
**PRIMEIRO ADIAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA BCBF
PARTICIPAÇÕES S.A.,**

COMO PARTES GARANTIDAS,

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER DTVM LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

E

BCBH PARTICIPAÇÕES S.A.

COMO FIDUCIANTE

E

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

E

MARC RAFAEL HENCKEL

COMO INTERVENIENTES ANUENTES

DATADO DE

1º DE JULHO DE 2014

9ª SEÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM MEMORIAL DE Nº
- 4 JUL 2014 1222748
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ALIDAR

[Handwritten signatures and initials]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

Este Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado em 1º de julho de 2014, por e entre as seguintes partes ("Partes"):

de um lado,

BCBH Participações S.A., sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.853.511/0001-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("BCBH");

e, do outro,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares, presentes ou futuros, das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela Emissora (conforme define abaixo) ("Debenturistas" ou "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes anuentes,

BCBF Participações S.A., sociedade anônima, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.276.528/0001-16, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Emissora"); e

Marc Rafael Henckel, brasileiro, solteiro, investidor, residente e domiciliado na Cidade de Londres, na Inglaterra, em Devonshire House, Myfair Place, W1J8AJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 237.062.818-99, portador da cédula de identidade n.º 7.839.978, emitida pelo Instituto de Identificação Tavares Buril do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr.

8722221 1222748

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

François Edmond Henri Gilbert, belga, casado, investidor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.532-060, portador do RNE nº V975820S e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.760.038-45 ("Marc" e, em conjunto com a Emissora, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 17 de abril de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Emissão da BCBF Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (B) Em 19 de maio de 2014, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, a BCBH e o Marc, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual BCBH alienou fiduciariamente ao Agente Fiduciário 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade ("Ações BCBH") e Marc alienou fiduciariamente ao Agente Fiduciário 1 (uma) ação ordinária de emissão da Emissora de sua titularidade ("Ação Marc"), representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (C) De acordo com a cláusula 2.1, alínea "ii" e a cláusula 2.2 do Contrato, a BCBH e Marc, na qualidade de fiduciantes, comprometeram-se a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais (conforme definido no Contrato) e a celebrar um aditamento ao Contrato, com o intuito de estender a alienação e cessão fiduciária a tais Ações Adicionais, cumprindo com todas as providências exigidas por lei ou regulamentação aplicáveis para estender tal gravame às Ações Adicionais, tais como obrigações de registro e aperfeiçoamento;
- (D) Em 21 de maio de 2014, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora, por meio da qual foi aprovado e homologado o aumento do capital social da Emissora em R\$992.872.522,00 (novecentos e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), mediante a emissão de 992.872.522 (novecentas e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e duas mil, quinhentas e vinte e duas) novas ações ordinárias ("Novas Ações"), todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, que foram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela acionista BCBH, tendo Marc, o único outro acionista da Emissora,

6-JUL-14 12:22:48

52-PRONAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

aberto mão do exercício do seu direito de preferência para subscrição de novas ações proporcionalmente à sua participação social ("Aumento de Capital da Emissora"), tendo o capital social da Emissora passado de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$992.873.522,00 (novecentos e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais);

- (E) A cláusula 5.2 do Contrato estabeleceu a possibilidade de transferência da Ação Marc, representativa, após o Aumento de Capital da Emissora, de 0,0000001% do capital social total e votante da Emissora para a BCBH ou para terceiro, desde que escolhido dentre pessoas físicas ou jurídicas idôneas e de ilibada reputação; e
- (F) Em 23 de maio de 2014, Marc transferiu a Ação Marc para a BCBH, por meio do Contrato de Compra e Venda de Ações, celebrado em 23 de maio de 2014. Como consequência da referida cessão, a Emissora passou a ser subsidiária integral da BCBH, fato que foi aprovado e homologado em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2014.

ISTO POSTO, as Partes, por seus representante legais, concordam em firmar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato e na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Todos os termos definidos neste Aditamento terão os significados definidos aqui contidos quando usados em qualquer certificado, notificação ou o outro documento elaborado ou entregue nos termos deste Aditamento, salvo definição em contrário nos referidos documentos.

1.2. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos titulares das Debêntures e no interesse destes.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ADITAMENTO

1222748
- 7 JUL 2014
RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE OFICIAL DE REGISTRO DE

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem alterar o Contrato para refletir (i) o Aumento de Capital da Emissora, estendendo a alienação e cessão fiduciária estabelecidas no Contrato às Novas Ações, e (ii) a saída de Marc do quadro acionário da Emissora, desvinculando-o, para todos os fins, de toda e qualquer obrigação assumida nos termos do Contrato, pelas quais Marc não poderá ser responsabilizado em qualquer hipótese, quer em razão de atos praticados pela Emissora e/ou seus representantes, acionista e administradores, quer pelos demais garantidores da Emissão, pelo que as Partes e a Emissora outorgam a Marc a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, a qualquer tempo, com relação ao Contrato e ao presente Aditamento.

2.2. Em razão da cláusula 2.1, item "i", acima, as Novas Ações passam a ser consideradas em conjunto com as Ações BCBH para todos e quaisquer fins do Contrato.

2.3. Em razão da cláusula 2.1, item "ii", acima, as Partes decidem alterar o preâmbulo do Contrato, excluindo-se a menção a Marc e passando a BCBH a constar como única acionista da Emissora, de modo que restarão alienadas e cedidas fiduciariamente, por força do Contrato, a totalidade das ações de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, todas atualmente de titularidade da BCBH.

2.4. Adicionalmente, as Partes decidem excluir: (a) a cláusula 4.3 do Contrato, que trata das garantias e declarações dadas exclusivamente por Marc, renumerando-se as cláusulas seguintes; e (b) toda e qualquer menção a "Marc" e "Ação Marc" previstas no Contrato, sendo que o termo "Ação Marc" passará a ser considerado em conjunto com as Ações BCBH para todos e quaisquer fins do Contrato.

2.5. Em razão das cláusulas anteriores, toda e qualquer menção a "Fiduciantes" no Contrato passa a ser considerada no singular, como referência exclusivamente à BCBH, na qualidade de única acionista da Emissora, titular da totalidade das ações representativas de seu capital social, as quais se encontram alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato.

2.6. A BCBH e a Emissora obrigam-se, em conformidade com o disposto nas cláusulas 2.2 e 5.2 do Contrato, a aperfeiçoar as Novas Ações e a Ação Marc em favor das Partes Garantidas, por meio (i) da averbação do presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como (ii) da atualização do Livro Registro de Ações Nominativas da Emissora, de forma a fazer constar, de forma clara, que a alienação e cessão fiduciária sobre as ações de titularidade da BCBH se estende, inclusive, às Novas Ações e à Ação Marc transferida à BCBH.

87222748
-6 JUL 2017
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Handwritten signatures and initials on the right margin.

2.7. Para fins do disposto no item "ii" da cláusula acima, fica a BCBH obrigada a, em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, enviar uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ao Agente Fiduciário, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo Livro feito pela JUCESP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido Livro, comprovando a averbação, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte redação:

"Estendem-se integralmente às 992.872.522 (novecentas e noventa e dois milhões, oitocentas e setenta e duas mil, quinhentas e vinte e duas) ações ordinárias subscritas e integralizadas pela BCBH Participações S.A. no âmbito de aumento de capital da BCBF Participações S.A., aprovado e homologado por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2014, e à 1 (uma) ação adquirida pela BCBH Participações S.A. em 23 de maio de 2014, estendem-se integralmente a alienação e a cessão fiduciária criadas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 19 de maio de 2014, aplicando-se a estas ações as mesmas restrições à transferência aplicáveis às demais 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias anteriormente detidas pela acionista, conforme anotação acima, de forma que as ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da BCBF Participações S.A. encontram-se sujeitas ao presente gravame."

3. RATIFICAÇÃO

3.1. São ratificadas pelas Partes todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento, as quais permanecerão em vigor, de acordo com os termos em que se encontram redigidas no Contrato.

4. LEI APLICÁVEL; ARBITRAGEM

4.1. Este Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

4.2. Toda e qualquer controvérsia decorrente deste Aditamento, do Contrato e de quaisquer outros aditamentos a ele, seja relacionada ao seu cumprimento, existência, validade, eficácia ou rescisão, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Arbitragem CCBC"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regras CCBC"), cujas regras consideram-se incorporadas e são parte deste Aditamento e do Contrato,

87222748 JUL 11 2014
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE

sendo que as Partes e as Intervenientes anuentes concordam em se submeter a essas regras, observado o quanto previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 abaixo.

4.3. A Arbitragem CCBC será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conduzida no idioma português, por três árbitros a serem nomeados de acordo com as Regras CCBC. Qualquer sentença dos árbitros deverá incluir uma declaração das razões para tal decisão e será final, vinculativa e executória.

4.4. A responsabilidade pelo pagamento de todas as custas e despesas da Arbitragem CCBC, bem como honorários de sucumbência, será integralmente de responsabilidade da parte vencida, conforme determinado pelos árbitros. Durante a tramitação do processo arbitral, as partes da Arbitragem CCBC deverão ratear igualmente as despesas havidas com os árbitros e com a CCBC, devendo a parte vencida, ao final do processo, reembolsar a parte vencedora por referidas despesas. Cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos advogados.

4.5. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes e das Intervenientes Anuentes poderá solicitar medidas cautelares para o Poder Judiciário; tal ação não será interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá também rever as medidas cautelares concedidas ou negadas pelo Poder Judiciário antes de sua constituição.

4.6. Assistência judiciária pode ser pedida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares exigidas para a constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iii) a execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo eventual sentença parcial e a sentença final; e (iv) promover a execução específica das obrigações contidas neste Contrato. As Partes e as Intervenientes Anuentes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das matérias mencionadas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv), com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser. Qualquer sentença proferida será final e vinculativa para as Partes e para as Intervenientes Anuentes.

4.7. Cada uma das Partes e as Intervenientes Anuentes, irrevogavelmente:

(i) renuncia a qualquer objeção que possa ter a qualquer momento com relação à eleição de foro de qualquer processo ajuizado perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC;

(ii) renuncia a qualquer alegação de que tais processos ajuizados perante os tribunais de uma jurisdição competente ou uma Arbitragem CCBC foram ajuizados em um fórum incompetente; e

87722748 12 JUL 2017

SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Handwritten signatures and initials on the right margin.

(iii) renuncia, ainda, ao direito de se opor com relação a tais processos perante tribunais de uma jurisdição competente ou de uma Arbitragem CCBC, alegando que tal corte ou tribunal arbitral não tem jurisdição sobre essa Parte ou Interveniente Anuente.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes e Intervenientes Anuentes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

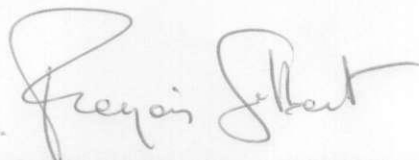
(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 81 1222768
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

[Handwritten signatures and initials]

(Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 1 de 5)

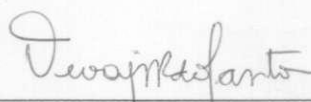
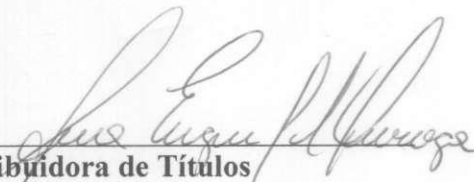


BCBH Participações S.A.

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 1222748
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



(Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 2 de 5)



Planner Trustee Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários Ltda.

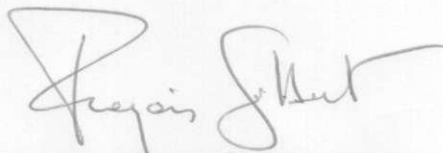
Viviane Rodrigues
Diretora

Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 87 1222768
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

P fg

(Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 3 de 5)

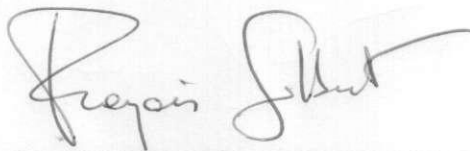


BCBF Participações S.A.



SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 83 1222748
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 4 de 5)



Marc Rafael Henckel
Por: François Edmond Henri Gilbert

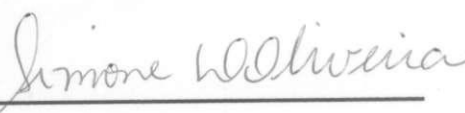
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 2011 1222748
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



(Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BCBH Participações S.A., Marc Rafael Henckel e BCBF Participações S.A. – Página de Assinaturas 5 de 5)

Testemunhas:


Nome:
RG:
CPF: Zelia P. Souza
RG: 28.641.925-7


Nome:
RG:
CPF: Simone Donizete de Oliveira
CPF: 133.205.738-10
RG: 21.591.668-2

90
P.T.D.R.

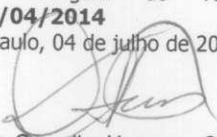
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 83,50 Protocolado e prenotado sob o n. **1.222.748** em
R\$ 23,97 **04/07/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 17,58 sob o n. **1.222.748**, em títulos e documentos.
R\$ 4,33 Averbado à margem do registro n.
R\$ 4,33 **1214133/22/04/2014**

São Paulo, 04 de julho de 2014

Total R\$ 133,71

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-4 JUL 12 1222748
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

